

## **O DILEMA ENTRE A DESINFORMAÇÃO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

**Giulia Nascimento Martins, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Brasil,  
<https://orcid.org/0000-0003-3111-0248>**

**Natália Marinho do Nascimento, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Brasil,  
<https://orcid.org/000-0002-0770-203>**

**César Augusto Luiz Leonardo, Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), Brasil,  
<https://orcid.org/0000-0003-1472-7369>**

### **RESUMO**

O combate à desinformação tem se tornado um desafio significativo nos dias de hoje, especialmente quando confrontada com o princípio da liberdade de expressão. Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental que promove a troca aberta de ideias e o acesso à informação, a proliferação de informações falsas e enganosas levanta questões sérias. Tal relação levanta o seguinte problema: quais são os limites necessários para proteger a sociedade da desinformação? Neste contexto, este trabalho tem como objetivo analisar a relação entre a liberdade de expressão e a desinformação. Busca compreender as limitações da liberdade de expressão a fim de combater todos os tipos de desinformação. Como procedimentos metodológicos utilizou-se a pesquisa bibliográfica qualitativa do tipo descritiva e exploratória. Como resultados, percebeu-se que o combate à desinformação só acontece com a verificação de fatos e com o uso responsável da liberdade de expressão e, para isso, medidas regulatórias são necessárias, auxiliando no combate a disseminação de informações falsas, consequentemente preservando os princípios democráticos e os direitos individuais. Como considerações finais percebeu-se que se faz necessário a promoção de conscientização pública sobre a importância da verificação de fatos e incentivar o uso responsável da liberdade de expressão.

**Palavras-Chave:** Desinformação; Direito; Liberdade de Expressão.

### ***EL DILEMA ENTRE LA DESINFORMACIÓN Y LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN***

#### **RESUMEN**

Combatir la desinformación se ha convertido en estos días en un desafío importante, especialmente cuando se enfrenta al principio de libertad de expresión. Si bien la libertad de expresión es un derecho fundamental que promueve el intercambio abierto de ideas y el acceso a la información, la proliferación de información falsa y engañosa plantea serias dudas. Esta relación plantea el siguiente problema: ¿qué límites son necesarios para proteger a la sociedad de la desinformación? En este contexto, este trabajo pretende analizar la relación entre libertad de expresión y desinformación. Busca comprender las limitaciones de la libertad de expresión para combatir todo tipo de desinformación. Se utilizó como procedimientos metodológicos la investigación cualitativa descriptiva y bibliográfica exploratoria. Como resultado, se comprendió que la lucha contra la desinformación sólo pasa por la verificación de los hechos y el uso responsable de la libertad de expresión y, para ello, son necesarias medidas regulatorias que ayuden a combatir la difusión de información falsa, preservando

en consecuencia los principios, derechos democráticos y derechos individuales. Como consideraciones finales, se entendió que es necesario promover la conciencia pública sobre la importancia de verificar los hechos y fomentar el uso responsable de la libertad de expresión.

**Palabras-Clave:** Desinformación; Derecho; Libertad de Expresión.

### ***THE DILLEMA BETWEEN MISINFORMATION AND FREEDOM OF SPEECH***

#### **ABSTRACT**

Combating disinformation has become a significant challenge these days, especially when faced with the principle of freedom of expression. While freedom of expression is a fundamental right that promotes the open exchange of ideas and access to information, the proliferation of false and misleading information raises serious questions. This relationship raises the following problem: what limits are necessary to protect society from disinformation? In this context, this work aims to analyze the relationship between freedom of expression and disinformation. It seeks to understand the limitations of freedom of expression in order to combat all types of misinformation. Qualitative descriptive and exploratory bibliographical research was used as methodological procedures. As a result, it was realized that the fight against disinformation only happens with the verification of facts and the responsible use of freedom of expression and, for this, regulatory measures are necessary, helping to combat the dissemination of false information, consequently preserving the principles democratic rights and individual rights. As final considerations, it was realized that it is necessary to promote public awareness about the importance of verifying facts and encouraging the responsible use of freedom of expression.

**Keywords:** Misinformation; Law; Freedom of Speech.

---

## **1 INTRODUÇÃO**

A quantidade de informações publicadas nas redes sociais tem sido cada vez mais significativa, ao mesmo tempo em que as informações divulgadas em determinadas redes possuem grande influência para os indivíduos que acompanham estas páginas. Nesse sentido, nunca foi tão importante ter o controle do que é divulgado, visto que a informação compartilhada tem o potencial de atingir um número expressivo de pessoas em um curto espaço de tempo.

Uma pesquisa realizada por Roy, Aral e Vosoughi, três professores do MIT, em 2018, depreendeu que notícias falsas se propagam mais rapidamente que notícias reais e, além disso, que essa disseminação é feita por seres humanos, não por robôs. Nesse contexto, surgem debates sobre a regulação das redes sociais, e os limites da liberdade de expressão.

O Artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, estabelece um dos princípios fundamentais em matéria de direitos humanos relacionados à liberdade de expressão e de opinião. Este artigo é uma pedra angular dos direitos humanos e da democracia. Ele reconhece que todas as pessoas têm o direito inalienável de expressar suas opiniões, buscar informações, comunicar ideias, e fazê-lo sem interferências injustificadas do Estado ou de outras fontes de poder.

No entanto, é essencial compreender que a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Isso significa que há limitações impostas a fim de garantir outros valores e direitos igualmente relevantes, dispostos inclusive na própria Constituição Federal de

1988, norma soberana do Estado brasileiro. Assim leciona Fiss (2005), a liberdade de expressão não é um direito absoluto, mas sim um direito sujeito a limitações legítimas para proteger outros valores democráticos. Nesse sentido, a desinformação pode ser vista como uma manifestação que ultrapassa os limites da liberdade de expressão, visto que pode comprometer a qualidade do debate público e minar a confiança em veículos de comunicação.

## 2 DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O tema liberdade de expressão tem sido muito discutido e debatido principalmente levando em consideração a internet. Diante de contextos políticos e econômicos muitos indivíduos a utilizam, por meio, das redes sociais para propagar a desinformação que alcança uma quantidade significativa de pessoas numa velocidade rápida.

Por volta de 2004, o termo "*Web 2.0*" emergiu como uma expressão que simboliza uma revolução na forma como as pessoas interagem e utilizavam a internet. Essa transformação marcou uma distinção significativa em relação à era anterior da internet, conhecida como "*Web 1.0*", que era predominantemente estática e centrada em conteúdo produzido por poucos para consumo passivo da maioria. Com o surgimento da *Web 2.0*, os consumidores passaram a ser também produtores, não apenas consumindo

### 2.1 Limites da Liberdade de Expressão

A liberdade de expressão é um dos direitos fundamentais constantes na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Estabelece, em seu artigo 5º, inciso IV, que: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". Tal artigo visa a manutenção do Estado Democrático, permitindo que todos os cidadãos, sem distinção, expressem suas opiniões, ideias e visões de forma livre.

Nesse sentido, discutir sobre a desinformação se faz necessário e auxilia inclusive os profissionais da informação a atuarem de modo mais qualitativo e efetivo no que tange ao tratamento e acesso às informações. Dessa maneira, este artigo levanta o seguinte problema: quais são os limites necessários para proteger a sociedade da desinformação? Mediante isso, o objetivo é analisar o limite da liberdade de expressão frente ao fenômeno da desinformação.

informações, mas também contribuindo com suas próprias opiniões, avaliações e conteúdo.

Para Sarmento (2006), é a partir do contexto em que tecnologias digitais desempenham um papel central, que emergem desafios complexos relacionados à liberdade de expressão. Ainda para o autor, estas questões estão intimamente relacionadas à necessidade de estabelecer restrições a esse direito fundamental, com o propósito de assegurar "a proteção de outros direitos igualmente significativos, tais como a igualdade, a privacidade, a reputação e o devido processo legal".

Assim sendo, todos os indivíduos possuem o direito de expressar e manifestar suas opiniões sobre qualquer dimensão e em qualquer âmbito levando em consideração os limites da liberdade de expressão que são discutidos detalhadamente no próximo tópico.

No entanto, é importante reconhecer que, a liberdade de expressão também pode abrir caminho para a proliferação da desinformação.

No contexto brasileiro, durante o governo de Getúlio Vargas, particularmente durante o período do Estado Novo (1937-1945), percebe-se a censura e a repressão a liberdade de expressão amplamente aplicadas, sendo uma estratégia do governo em minar a

oposição, com a imposição da Constituição, conhecida inclusive como "Polaca" por sua semelhança com a Constituição da Polônia, pelo Poder Executivo da época. Qualquer forma de oposição política, fosse ela de partidos políticos, organizações da sociedade civil ou de indivíduos, era minada. A censura foi predominante nos meios de comunicação, com o objetivo de limitar informações que pudessem prejudicar o governo ou seus detentores de poder.

Destaca-se que a liberdade de expressão é um direito fundamental previsto na primeira dimensão dos Direitos Humanos. Este direito está relacionado à liberdade de expressar opiniões e pensamentos sem censura. No entanto, é essencial compreender que a liberdade de expressão não implica hierarquia ou superioridade absoluta em relação a outros direitos fundamentais. A própria Carta Magna (1988) garante isso em seu art. 220, caput, ao reiterar que não existirá nenhuma restrição desde que "observado o disposto nesta Constituição", o que significa dizer que em determinadas circunstâncias, restrições podem ser aplicadas para proteger outros direitos, não menos relevantes a este.

Dessa maneira, a questão em debate é qual o limite da liberdade de expressão? Para tanto, existem diversos debates sobre o tema. Para Mill, conforme defende em seu livro *On*

### 3 DESINFORMAÇÃO

A desinformação é um fenômeno cada vez mais presente na sociedade contemporânea. Com o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em especial das mídias sociais, a disseminação de informações falsas e enganosas se tornou mais rápida e ampla (Vidigal & Marques, 2016). Tufekci (2017) destaca que com o advento da internet, disseminar informações equivocadas, errôneas e falsas tornou-se mais fácil e rápido. As mídias sociais, em particular, têm grande visibilidade

Liberty (1895), opiniões sempre devem ser ouvidas, e nunca reprimidas. Para o autor, não é possível ter certeza de que uma informação é completamente falsa, e mesmo que houvesse essa certeza, seria errado coibir sua divulgação. O filósofo sustenta que a falibilidade do orador, resulta na possibilidade de o discurso ensejar erros que a humanidade acredita e a rejeição dos dogmas alimentam a liberdade de expressão entre os homens.

A doutrina brasileira determina que a defesa de um direito sempre encontra limite na tutela de outro direito. Para Bobbio (1995), a liberdade de expressão, por ser um princípio, traz a possibilidade de colisão com outros direitos, de forma que não é possível tutelar um princípio em sua integridade, e deixar o outro de lado completamente. Entretanto, não há uma fórmula exata para coibir a liberdade, ou seja, é possível, e constitucional haver restrições à liberdade de expressão, desde que tenham o objetivo de promover outros valores relevantes. É importante destacar que a proteção da liberdade de expressão não implica que as pessoas tenham o direito de espalhar informações falsas, incitar à violência ou prejudicar deliberadamente a reputação de outros. A liberdade de expressão não deve ser um escudo absoluto para a disseminação de desinformação, discurso de ódio ou difamação.

e alcance, o que contribui para a propagação de conteúdos enganosos.

De acordo com Breton (1999), a desinformação representa uma forma de manipulação que abrange a distorção dos fatos, esse processo manipulativo tem o objetivo de atingir determinados propósitos e pode ocorrer de três maneiras: por meio da conversão de fatos verdadeiros em falsos ou o contrário, da orientação deliberada dos eventos de modo a distorcer a realidade e a ocultação de parte dos fatos, de modo a

direcionar narrativas a uma conclusão predeterminada.

Ainda nesse sentido, os autores Wardle e Derakhshan (2017), criaram termos para diferenciar os tipos de desinformação. Para eles, Mis-information ocorre quando informações falsas são compartilhadas, mas nenhum dano é pretendido, Dis-information ocorre quando informações falsas são compartilhadas intencionalmente, ou seja, a fim de causar dano, e, por fim, Mal-information ocorre quando informações verdadeiras, que deveriam ser privadas, são compartilhadas e feitas públicas com o intuito de causar danos. Faz-se importante compreender essas três definições pois cada uma delas possui implicações distintas para a sociedade, a confiança pública e para a própria democracia. No entanto, cabe salientar que existem autores que utilizam os diferentes termos da língua inglesa como sinônimos, especialmente no que diz respeito a Dis-information e a Mis-information.

O termo Fake News também traz consigo vasta complexidade. Para Roy, Aral e Vosoughi (2018), o contexto político e polarizado é o motivo pelo qual o uso do termo pode ser tão complexo. Os autores argumentam que o termo "fake news" deixou de determinar apenas a veracidade ou não de uma notícia, graças à estratégia de rotular fontes de notícias como confiáveis ou não confiáveis com base em alinhamento político, trazendo dificuldades em utilizar o termo para fins acadêmicos.

A partir do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), novas medidas têm sido tomadas, a fim de regulamentar o limiar entre a desinformação e a liberdade de expressão. No âmbito legal no Brasil, a Resolução n. 742, de 27 de agosto de 2021, instituiu o Programa de Combate à desinformação no Supremo Tribunal Federal (STF), que visa “enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação e pelas narrativas odiosas à imagem e à credibilidade da Instituição (...) a

fim de manter a proteção da Corte acerca das liberdades de comunicação”. Este programa é importante por vários motivos, mas um deles é que leva em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), já que o uso distorcido de dados também impacta na criação de notícias falsas. Um programa como este auxilia na criação de estratégias que diminuam a propagação da desinformação e uma mudança de comportamento dos indivíduos no que tange a recepção e propagação destes conteúdos. Afinal, a informação é poder e aqueles que criam informações falsas possuem interesses em manipular aqueles que irão receber esta desinformação, dessa maneira, toda desinformação é prejudicial e sempre está atrelada a interesses sociais, políticos ou econômicos.

Nesse diapasão, é necessário trazer a baila um assunto que está em alta no corrente ano, o Projeto de Lei (PL) 2630/2020, também conhecido como PL das *Fake News* que, apesar de seu nome popular, visa a regulação de grandes empresas de tecnologia, as *big techs*. Ou seja, visa responsabilizar essas companhias por conteúdos publicados em suas plataformas, que sejam criminosos ou ofensivos, de modo que haja um maior controle sobre a difusão de notícias falaciosas. O projeto, entretanto, causou diversas discussões, chegando a ser chamado de PL da Censura, por parte daqueles que o criticavam. Por exemplo, uma matéria disponível no *Google*, por meio de conteúdo pago, trazia em seu escopo a premissa de que o PL tinha como objetivo confundir os usuários sobre o que realmente é verdadeiro. A Secretaria Nacional do Consumidor (SENACOM), determinou a retirada da propaganda do ar pois “No caso de anúncio publicitário contra o PL 2630, veiculado na página de abertura do buscador Google, não há transparência, trata-se de informe publicitário do próprio Google manifestando sua posição quanto o PL, sem nenhuma sinalização. 4. No caso de publicidade paga, usualmente o resultado do

Google informa que há patrocínio. Nesse caso, não há informação nenhuma sobre o caráter publicitário do material”.

#### **4 MATERIAIS E MÉTODOS**

No que diz respeito aos métodos empregados, é importante destacar a utilização de uma abordagem metodológica qualitativa, que se baseia principalmente na pesquisa bibliográfica. Essa pesquisa é de natureza descritiva e exploratória. Buscou-se, por meio de levantamento em base de dados identificar o que a literatura apresentava acerca das seguintes palavras-chave: desinformação; censura e liberdade de

#### **5 RESULTADOS**

Destaca-se que é fundamental combater a desinformação promovendo a conscientização pública sobre a importância da verificação de fatos e do uso responsável da liberdade de expressão (Abboud & Campos, 2018). A disseminação de informações falsas e enganosas, por meio, das mídias sociais e das TICs exige uma reflexão crítica sobre o uso responsável da liberdade de expressão, de modo que os usuários das mídias sociais devem desenvolver habilidades críticas para avaliar a veracidade das informações antes de compartilhá-las. Além disso, é necessário incentivar a responsabilidade por parte das plataformas de mídia social, buscando mecanismos que combatam a disseminação de

#### **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Partindo dos conteúdos discutidos acredita-se que é nítido o direito da liberdade de expressão dos indivíduos, mas este direito limita-se quando se esbarra em outros direitos, por isso, entende-se que os indivíduos podem se expressar de diversas maneiras desde que estas expressões não colidam com os outros direitos.

Nesse sentido, as informações falsas, incitações à violência/ódio ou qualquer outra ação que prejudique outros indivíduos não

expressão. Os resultados encontrados foram analisados observando os seguintes campos: título, resumo e palavras-chave. O recorte temporal utilizado foi de 2013 até 2023, portanto dez anos de produções referente a temática. Após a busca foram realizadas a identificação, localização e leitura dos materiais, compilação e fichamentos e construção teórica do trabalho.

desinformação. Por isso, entender o que é liberdade de expressão faz-se relevante nesse contexto para compreender até onde o indivíduo pode chegar no que tange este compartilhamento de informações.

Sendo assim, resta claro que é fundamental considerar medidas regulatórias que possam combater efetivamente a disseminação de informações falsas, preservando os princípios democráticos e os direitos individuais. Ademais, é necessário fomentar a conscientização pública sobre a relevância da verificação de fatos e encorajar o exercício responsável da liberdade de expressão concedida pelo texto magno.

podem ser admitidas ou entendidas como liberdade de expressão.

Com a velocidade e facilidade que a internet envolve, muitos indivíduos utilizam este canal, principalmente, por meio, das redes sociais para se expressar e ganhar espaços, acontece que isso inclui o uso deste direito para que pessoas intencionadas disseminem desinformações para diversos objetivos.

Defende-se que para mudar a cultura de compartilhamento de desinformações é preciso que os sujeitos compreendam os conteúdos, façam verificações e só depois de constatado a veracidade dos fatos haja a escolha de compartilhar ou não um conteúdo.

Para tanto, medidas regulatórias devem ser criadas e verificadas contribuindo

com a conscientização pública no combate efetivo de informações falsas. Com conscientização, regulamentação e acompanhamento por meio de órgãos superiores haverá uma maior garantia de uso responsável do direito à liberdade de expressão.

## 7 REFERÊNCIAS

- ABBOUD, G., & CAMPOS, R. (2018). A autorregulação regulada como modelo do Direito proceduralizado. *ABBOUD, Georges; NERY JR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. Fake News e Regulação. Col. Direito e Estado em Transformação, (1).*
- Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.  
<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>.
- Fiss, O. M. (2005). *A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública* (G. Binenbojm & C. M. da S. Pereira Neto, Trans. & Pref.). Rio de Janeiro: Renovar.
- Bobbio, N. (1995). O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito. Cone Editora.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Brasil. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm).
- Breton, P. (1999). Manipulação da palavra (A). Edições Loyola.
- Despacho Nº 652/2023/GAB-SENACON/SENACON. (2023, [data do despacho]). Assunto: Defesa do Consumidor: Cautelar Antecedente. Destino: DPDC. Interessado(a): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA (06.990.590/0001-23).
- Dizikes, P. (2018). Study: On Twitter, false news travels faster than true stories. MIT News, 8.
- Mill, J. S. (2002). On Liberty. Dover Publications. \*On Liberty (mcmaster.ca).
- Projeto de Lei do Senado n. 2630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet documento (senado.leg.br).
- Sarmiento, D. (2006). A liberdade de expressão e o problema do "hate speech". Sarmiento Daniel. *Livres e iguais: estudos de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.  
\*A\_Liberdade\_De\_Expressao\_E\_O\_Problema\_Do\_Hate\_Speech\_1-libre.pdf (d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net).
- Supremo Tribunal Federal. (2021, 27 de agosto). Resolução nº 742: Institui o Programa de Combate à Desinformação no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Res\_742\_2021\_STF.pdf (stj.jus.br).
- Tufekci, Z. (2017). *Twitter and tear gas: The power and fragility of networked protest*. Yale University Press.
- Vidigal, F., & Marques, L. K. S. (2016). Redes Sociais como Fontes de Informação em Inteligência Competitiva: Uma abordagem a partir de métodos qualitativos. In Atas: Investigação qualitativa em ciências

sociais (Vol. 3, pp. 407-416).  
<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2016/article/view/983>.

Vosoughi, S., Roy, D., & Aral, S. (2018). The spread of true and false news online. *science*, 359(6380), 1146-1151.

Wardle, C., & Derakhshan, H. (2017). Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking (Vol. 27, pp. 1-107). Strasbourg: Council of Europe.

## **8 AGRADECIMENTOS**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.